

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2004

RECEBIDO EM: 17 de junho de 2004

Nº DO PROJETO: 4/2004

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008.

AUTORES: Dirceu Dimas Pereira – PPS (Presidente), Leonir José Favin – PMDB (1º Secretário) e Valmir Tasca – PFL (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de junho de 2004.

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de junho de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (um) voto contra.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votou contra o vereador Clóvis Gresele – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de junho de 2004

Aprovado com 12 (doze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência.

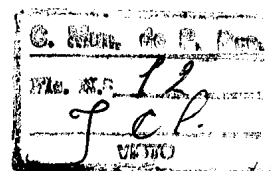
Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votou contra o vereador Clóvis Gresele – PP.

Ausente o vereador Antonio Urbano da Silva – PL.

**Resolução nº 4/2004, de 25 de junho de 2004, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3309 do dia 29 de junho de 2004.



# DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3309

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2004

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 4/2004, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco será de R\$ 4.666,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais), desde que efetivamente em exercício.

**Art. 2º** Os subsídios de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

**Parágrafo único.** O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 3º** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**Parágrafo único.** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Art. 4º** As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

**Art. 5º** Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

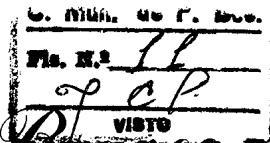
- Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 25 de junho de 2004.

  
**Dirceu Diniz Pereira**  
Presidente



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **RESOLUÇÃO Nº 4/2004, DE 25 DE JUNHO DE 2004.**

**Súmula:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco será de R\$ 4.666,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais), desde que efetivamente em exercício.

**Art. 2º** Os subsídios de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

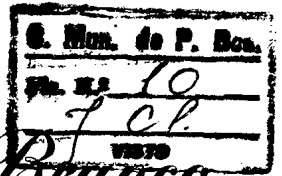
**Parágrafo único.** O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 3º** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**Parágrafo único.** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Art. 4º** As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

**Art. 5º** Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Município de Pato Branco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 25 de junho de 2004.

  
DIRCEU DIMAS PEREIRA  
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2004**

Os vereadores autores do projeto de lei em apreço, desejam obter apoio desta Casa Legislativa, para fixar o subsídio dos vereadores do município de Pato Branco.

Pelo que se depreende da proposição, o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que o Presidente da Câmara Municipal, terá um subsídio de R\$ 4.666,00 (Quatro Mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Cumpre deixar claro, que o subsídio acima referido será atualizado automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral.

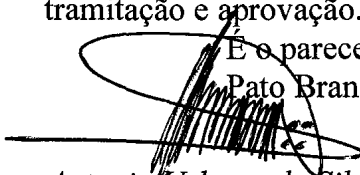
Ademais, a percepção do subsídio fica condicionada a presença do vereador nas Sessões Ordinárias, bem como à votação das matérias constantes da Ordem do Dia, sendo que as sessões extraordinárias não serão indenizadas.

A matéria está amparada por dispositivos constitucionais, especialmente pelo artigo 29, que determina o subsídio dos vereadores em até 40% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

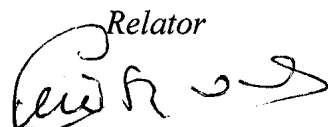
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

E o parecer, SMJ.

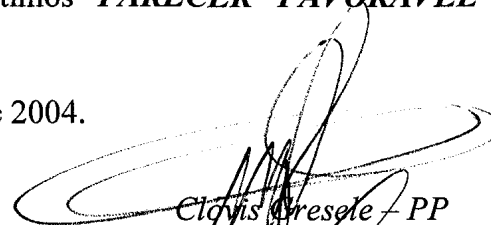
Pato Branco, 18 de junho de 2004.

  
Antonio Urbano da Silva - PL

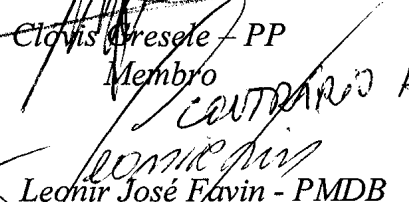
Relator

  
Enio Ruaro - PP

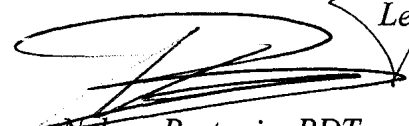
Membro

  
Clovis Cresole - PP

Membro

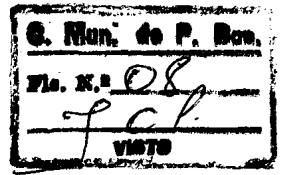
  
Leonir José Favini - PMDB

Membro

  
Nelson Bertani - PDT

Presidente

CONTRÁRIO AO PARECER



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2004**

Objetivam os vereadores autores do projeto de resolução em apreço, obterem apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para fixar o subsídio dos vereadores do município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Dispõe a proposição, que o subsídio mensal dos vereadores deste legislativo, para a legislatura acima referida, será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. O Presidente da Câmara Municipal, por sua vez, terá um subsídio mensal de R\$ 4.666,00 (Quatro Mil, seiscentos e sessenta e seis reais), desde que efetivamente em exercício.

Consta ainda da proposição, que o recebimento dos subsídios dar-se-á de maneira proporcional a efetiva participação - presença - do vereador nas Sessões Ordinárias, tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia. Ademais, as sessões extraordinárias convocadas durante o recesso não serão indenizadas.

Relativamente a matéria, a alínea "c", do inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, preconiza:

*"Art. 29 ...*

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

*...*

*c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídios dos Deputados Estaduais;"*

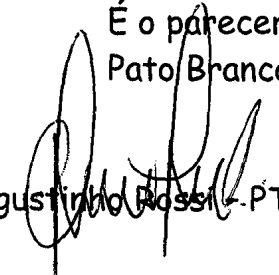
Cumpre evidenciar ainda, de acordo com o artigo 29-A da Constituição Federal, que o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento da receita do município, obtida no exercício anterior.

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Doc. |
| Fla. N.º 07        |
| 9.07               |
| VISTO              |

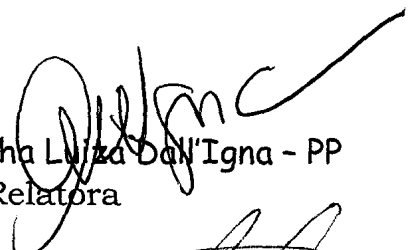
Estando a proposição constitucionalmente amparada, emitimos  
**PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

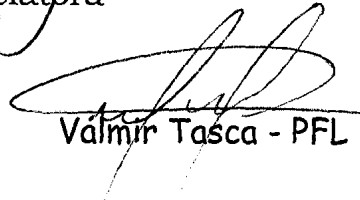
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de junho de 2004.

  
Agostinho Rossi - PTB

  
Silvio Hasse - PDT

  
Laurinha Luiza Dall'Igna - PP  
Relatora

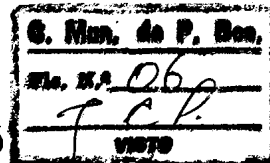
  
Valmir Tasca - PFL

  
Vilson Dada Costa - PMDB  
Presidente



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2004**

Propõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através do Projeto de Resolução em epígrafe, a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.005 à 31 de dezembro de 2.008.

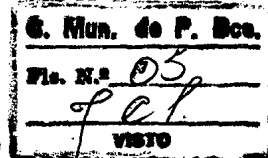
A proposição estabelece valores mensais, em espécie, a título de subsídios (valor unitário) para Vereadores e Presidente da Câmara Municipal e a forma de reajuste. O subsídio sendo parcela unitária, veda ao agente político a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Segundo parecer nº 12116/02 exarado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a verba indenizatória ao Presidente do Parlamento local não deve ser computada para efeito de aferição ao limite máximo de correspondência ao subsídio de Deputado Estadual (art. 29, VI da CF), porém há de ser computado para as demais limitações constitucionais prescritas nos arts. 29, VII e 29-A da CF). De acordo com o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Presidente da Câmara poderá ter subsídio diferenciado dos demais Vereadores, observado as limitações acima referenciadas.

Os valores estipulados no projeto encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Pato Branco, podendo alcançar 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais (ver Declaração fornecida pela Diretoria Financeira da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná), que mesmo assim estaria dentro dos limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua a norma contida no artigo 29-A da CF – Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000.

Dispõe ainda expressamente o Projeto, que as sessões extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

As disposições constitucionais acima mencionadas, foram reproduzidas ao texto da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, através da Emenda nº 08/2000.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A proposição encontra-se constitucionalmente amparada, estando apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 18 de junho de 2004.

*Jose Renato Monteiro do Rosario*  
Jose Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

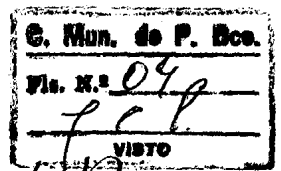
**ASSESSORIA JURÍDICA**



# Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

*Diretoria Financeira*



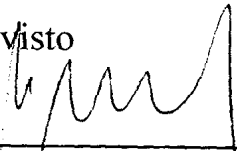
## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a remuneração dos Senhores Deputados Estaduais é de R\$9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais), assim dividida:

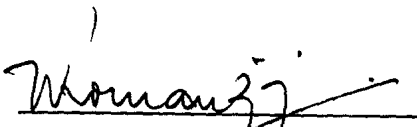
|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| SUBSÍDIO FIXO .....         | R\$ 3.580,00 |
| SUBSÍDIO VARIÁVEL .....     | R\$ 3.580,00 |
| SUBSÍDIO ADICIONAL DE       |              |
| ATIVIDADE PARLAMENTAR ..... | R\$ 2.380,00 |

Curitiba, 09 de janeiro de 2004.

visto

  
**ABIB MIGUEL**  
Diretor Geral



  
**WILIAN ROMANZINI**  
Diretor Financeiro



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso XXVIII do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 203 “caput” do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 08/90, apresentam para deliberação plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2004**

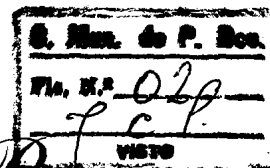
Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2.005 à 31 de dezembro de 2.008.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.005 à 31 de dezembro de 2.008, será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, será de R\$ 4.666,00 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais), desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Parágrafo único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Art. 3º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

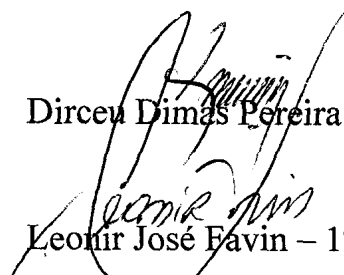
Art. 5º Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

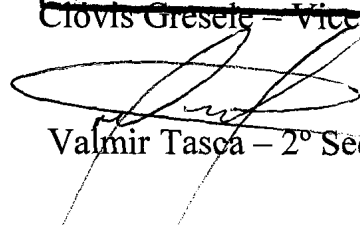
Nestes termos, pedem deferimento.

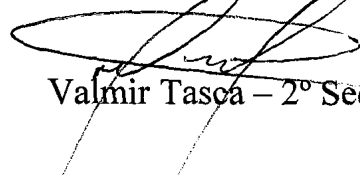
Pato Branco, 14 de junho de 2004.

  
Dirceu Dimas Pereira – Presidente

  
Leonir José Favin – 1º Secretário

**EM BRANCO**

  
Clóvis Gresele – Vice-Presidente

  
Valmir Tasca – 2º Secretário



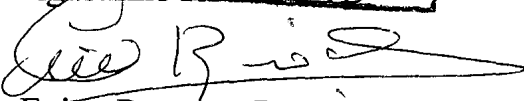
|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Nº. 06               |
| 12/11                |
| VISTO                |

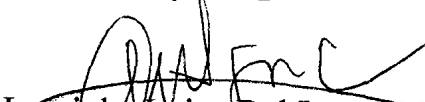
# Câmara Municipal de Pato Branco

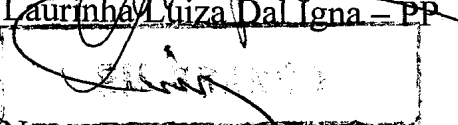
Estado do Paraná

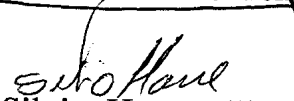
## APOIO:

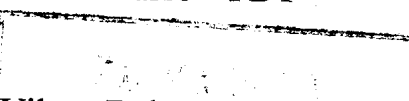
**EM BRANCO**  
Agustinho Rossi - PTB

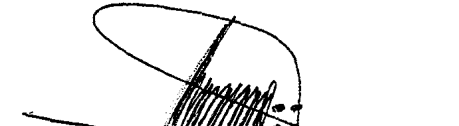
  
Enio Ruaro - PP

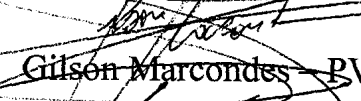
  
Laurinha Luiza Dal Igna - PP

  
Nereu Faustino Ceni - PC do B

  
Silvio Hasse - PDT

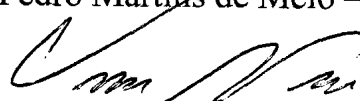
  
Vilson Dala Costa - PMDB

  
Antonio Urbano da Silva - PL

  
Gilson Marcondes - PV

  
Nelson Bertani - PDT

**EM BRANCO**  
Pedro Martins de Melo - PFL

  
Vilmar Maccari - PDT